

EMENDA Nº 8 – CAS

Dê-se ao *caput* do art. 11 do Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 11. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição Federal e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de proselitismo.”

Sala da Comissão, 12 de junho de 2013.

Senador WALDEMAR MOKA, Presidente

Senador EDUARDO SUPILCY, Relator